ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.538 de 30 de Janeiro de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Poesia nos Ônibus e Murais de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Poesia nos Ônibus e Murais", no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2° - O Programa "Poesia nos Ônibus e Murais" compreenderá a divulgação de poemas, através de veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade e exposição nos murais das repartições públicas municipais.

Parágrafo 1° - A veiculação nos ônibus deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transporte coletivo municipal.

Parágrafo 2° - A exposição nos murais municipais abrangerá a Câmara de Vereadores, as Secretarias do Executivo Municipal, as Escolas Municipais e demais órgãos do Município.

Parágrafo 3° - Para exposição em outros murais, a Prefeitura poderá firmar termos e convênios, obtendo permissão para expor as poesias nos órgãos e instituições estaduais e federais, e nas empresas e instituições da iniciativa privada.

Art. 3° - Fica facultado ao Executivo Municipal a realização de concurso público anual para fazer a seleção de poemas, no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo 1° - O concurso público de que trata o caput deste artigo, terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa local.

Parágrafo 2° - Para implementar o Programa "Poesias nos ônibus e Murais", o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

Parágrafo 3° - Fica reservado à Administração Municipal o direito de veicular e expor poemas, inéditos ou não, de autores consagrados.

Parágrafo 4° - Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos as matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo e nos murais.

Art. 4° - Para implantar o Programa, a Prefeitura Municipal poderá:

I - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II - promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 5° - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 30 de janeiro de 2004

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.